

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006374-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigações

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Defiro a AJG. Anote-se.

Acolho o pedido e, por sentença, defiro a adjudicação do veículo identificado às fls. 02, Item 3 e fls. 11, deixado pelo falecimento de **Francisco José Cotta**, ao único herdeiro Alexandre Teixeira Cotta.

No mais, nada impede a alienação solicitada, que fica autorizada em conformidade com o quanto exposto abaixo.

AUTORIZO o herdeiro inventariante **ALEXANDRE TEIXEIRA COTTA**, RG 35623036-3 SSP/SP e CPF 956.308.216-87, a, pessoalmente ou representado por procurador, em nome do espólio de **Francisco José Cotta**, brasileiro, nascido em 23/05/1938, RG 2.203.552 SSP/MG, CPF 007.538.666-68, **TRANSFERIR** para quem melhor lhe convier o bem VW Fusca 1300, 1970/1970, Renavam 371011442, placas CYF-4471. **AUTORIZO-O**, ainda, a praticar todos os atos necessários para o cumprimento da presente.

Serve a presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial, independentemente de qualquer outra formalidade.

Compete à(ao) advogado(a) materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJE.

Lançada esta decisão nos autos digitais, a presente transita imediatamente em julgado, dispensado o cartório de lançar certidão.

P.R.I. e arquivem-se.

São Carlos, 27 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA